

### Universidade Estadual de Campinas Faculdade de Engenharia Química www.feq.unicamp.br



## DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 73/2023

Interessada: Coordenação de Graduação da FEQ

Assunto: Regimento Interno da Comissão de Graduação da FEQ

A Congregação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, em sua 200ª Sessão Ordinária, realizada em 28/04/2023, **aprovou** o Regimento Interno da Comissão de Graduação da FEQ.

Campinas, 28 de abril de 2023

#### PROF. DR. DIRCEU NORILER

#### Matrícula 310784

### Diretor da Faculdade de Engenharia Química/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Noriler**, **DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 03/05/2023, às 11:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: F9BA3A62 6BFC4BCA 99C8D0D8 3294559C





# Coordenação de Graduação



# DELIBERAÇÃO CG/FEQ Nº 09/2023

Aprovação da Minuta do Regimento Interno da Comissão de **Assunto:** 

Graduação da FEQ

Interessado: Coordenação de Graduação da Faculdade de Engenharia Química

A Comissão de Graduação, em reunião ordinária de 20/04/2023, aprovou por unanimidade a Minuta do Regimento Interno da Comissão de Graduação da FEQ. Encaminho à Diretoria para deliberação da Congregação.

Campinas, 20 de abril de 2023.

Prof. Dr. Raphael Soeiro Suppino Coordenador de Graduação Faculdade de Engenharia Química/UNICAMP

Faculdade de Engenharia Química FEQ/UNICAMP 13083-852 - Campinas - SP

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SOEIRO SUPPINO**, **COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 20/04/2023, às 14:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: **5E049F98 A50E428D 97E646A0 E4DD3650** 



### Regimento Interno da Comissão de Graduação

### Faculdade de Engenharia Química

### **Universidade Estadual de Campinas**

#### Capítulo I - Da Finalidade

Artigo 1º - A Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Engenharia Química (FEQ) é um colegiado subordinado à Congregação da FEQ e está envolvida com a supervisão, administração e coordenação de atividades relativas aos cursos de Graduação em Engenharia Química da Unicamp, ou seja, os cursos 09 (integral) e 39 (noturno), conforme disposto no presente Regimento.

#### Capítulo II - Da Composição

Artigo 2° - A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Química (CG/FEQ) terá composição descrita no Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp.

#### Capítulo III - Das Competências

Artigo 3º - As competências da Comissão de Graduação, do Coordenador de Graduação e do Coordenador Associado de Graduação são descritas pela Deliberação CEPE-A-01/1993 (ou outra que venha a substitui-la) e complementadas pelo Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp.

Artigo 4º - São competências dos membros titulares da Comissão de Graduação da FEQ:

- I. Participar das reuniões da Comissão de Graduação da FEQ e, em caso de impedimento, justificar sua ausência e acionar seu suplente para substituí-lo;
- II. Apresentar as demandas e opiniões de seus representados, e comunicar-lhes e esclarecêlos sobre as decisões da Comissão de Graduação.

Artigo 5° - Os membros suplentes da Comissão de Graduação devem participar das reuniões da Comissão quando convocados e, em caso de impedimento, devem justificar a ausência.

Parágrafo único: quando convocados para substituir membros titulares, os membros suplentes terão as mesmas competências que os membros titulares, conforme definido no Art. 4º deste Regimento.

Artigo 6º - Membros titulares e suplentes da Comissão de Graduação da FEQ poderão participar de grupos de trabalho, a critério do presidente da Comissão.

### Capítulo IV - Das Reuniões

Artigo 7º - A Comissão de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, a partir de fevereiro, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos 2/3 de seus membros titulares.

- § 1º O Coordenador de Graduação da FEQ presidirá as reuniões da Comissão de Graduação, sendo assessorado por um funcionário da Secretaria de Graduação da FEQ;
- § 2º Na ausência do Coordenador de Graduação, o Coordenador Associado presidirá as reuniões.
- § 3º O presidente da Comissão de Graduação da FEQ somente terá direito a voto em caso de empate nas deliberações.

Artigo 8° - A convocação das reuniões deverá ser encaminhada pela Secretaria de Graduação por meio eletrônico, juntamente com a respectiva pauta, aos membros titulares e suplentes da Comissão de Graduação da FEQ, com antecedência mínima de 48h ou 24h, nos casos das reuniões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente.

Artigo 9° - A definição da pauta é de responsabilidade do Presidente da CG, e qualquer assunto poderá ser incluído quando solicitado por um de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas.

Artigo 10° - Os assuntos da pauta, com caráter de urgência, poderão, a critério do presidente ou por solicitação escrita justificada por qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar, que será distribuída aos membros com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 11º - Excepcionalmente e se aprovada pela maioria dos membros da Comissão de Graduação, no início das reuniões, novos itens de pauta podem ser incluídos ou a ordem dos itens pode ser alterada.

Artigo 12° - Em sessões extraordinárias serão deliberadas somente sobre matérias-objeto de sua convocação.

Artigo 13º - As Reuniões da Comissão de Graduação da FEQ são públicas.

- § 1º Todos os membros da Comissão de Graduação terão igual direito a voz e voto, com exceção do Presidente, que só terá direito ao voto de qualidade;
- § 2º Os membros suplentes somente terão direito a voz e voto quando em substituição do respectivo titular.

Artigo 14º - A frequência às sessões da Comissão de Graduação é obrigatória.

- § 1º O quórum das reuniões é definido pela presença da maioria absoluta dos membros votantes:
- § 2º Caso não haja quórum no horário definido para o início da reunião, uma recontagem será realizada após 15 minutos do início previsto. Permanecendo o número insuficiente de membros, a reunião será cancelada e uma reunião extraordinária será marcada a critério do Presidente da CG;
- § 3º O membro titular impossibilitado de comparecer à reunião deverá notificar a secretaria da CG e o seu respectivo suplente, se houver, antes do início da reunião. Neste caso, o membro suplente será convocado a substituir o membro titular durante a reunião, com direito a voz e voto.
- § 4º As justificativas das ausências deverão ser informadas à Secretaria de Graduação da FEQ.
- § 5º Perde o mandato o membro titular que apresentar três faltas sem justificativa aceita pela Comissão. Neste caso, seu suplente assume a vaga de membro titular, sendo mantido o período original do mandato.

Artigo 15° - À Secretaria de Graduação da FEQ compete secretariar as sessões da Comissão de Graduação e elaborar as respectivas atas (ou súmulas). Em sua ausência, o presidente indicará quem deve secretariá-las.

#### Capítulo V - Da Comissão de Laboratórios de Ensino

Artigo 16° - A Comissão de Laboratórios de Ensino da FEQ é composta por quatro docentes ativos da Faculdade, em regime RDIDP, atuantes nos Cursos de Graduação em Engenharia Química.

- § 1º Cabe à Comissão de Graduação indicar a composição da Comissão de Laboratórios de Ensino:
- § 2º A Presidência da Comissão de Laboratórios de Ensino será exercida por um membro indicado pela Comissão de Graduação;
- § 3º O mandato dos membros da Comissão de Laboratórios de Ensino será de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 17º - Compete à Comissão de Laboratórios de Ensino da FEQ:

- I. Avaliar a infraestrutura dos laboratórios de ensino;
- II. Sugerir e, quando for o caso, implementar mudanças visando à modernização e adequação dos experimentos e dos laboratórios de ensino no sentido de atender ao Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Submeter suas propostas à Comissão de Graduação para apreciação e deliberação.

### **CAPÍTULO VI - Disposições Transitórias**

Artigo 18° - Na data em que este Regimento entrar em vigor, os representantes docentes que já cumpriram pelo menos um ano de mandato, poderão ser reconduzidos por até mais um ano para completarem dois anos de mandato.

### **CAPÍTULO VII - Disposições Finais**

Artigo 19° - Este regimento poderá ser alterado mediante a aprovação por no mínimo de 2/3 do total de membros natos e titulares da Comissão de Graduação e subsequente aprovação pela Congregação da FEQ.

Artigo 20° - Casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Comissão de Graduação, cabendo recurso à Congregação.

Artigo 21º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEQ.